



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Coordenadoria de Educação



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. <sup>046</sup> /2017-MPC-EFC

13:05 12/06/2017 07:52:00 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM DIÁRIO ASS:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 54, III, VIII e IX da Constituição Amazonense, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** desta Corte de Contas, pelos fatos e fundamentos seguintes.

*Elizete Lourenço*



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Coordenadoria de Educação



Este *Parquet* de Contas requisitou à **Prefeitura Municipal do Município de Parintins**, na pessoa de seu Prefeito, **Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia**, com fundamento no artigo 4º, §6º, da Resolução n. 07/2002 c/c o artigo 116 da Lei Estadual n. 2423/96, , informações e documentos sobre o Processo Seletivo Simplificado, Edital n.º 001/2017-PSS,SEMED, que tem por objeto a contratação e admissão de profissionais em Nível Superior, Médio, Técnico e Fundamental completo, em caráter temporário nos níveis e modalidades de Ensino: Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e Adultos, Educação Indígena e Educação Especial, para atuarem na Zona Urbana e Zona Rural na área de terra firme do Município de Parintins/AM.

O Ofício n. 175/2017-MPC-EFC, de 23.02.2017, foi recebido na data de 06.03.2017, conforme Aviso de Recebimento juntado aos autos.

Através do Ofício n.º 087/2017-PGMP, de 28 de Março de 2017, a Procuradora-Geral do Município de Parintins, respondeu as requisições deste *Parquet*.

Apesar das justificativas apresentadas, tendo em vista a necessidade de se observar a regra constitucional que preza pela realização de concurso público, foi encaminhada aquela Prefeitura a Recomendação de nº 044/2017-MPC-EFC, com o seguinte teor:

**RECOMENDA**

**Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Parintins, Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia:**

- a) que seja realizado um concurso público para a contratação de professores na gestão do novo Prefeito, tendo em vista a real necessidade nas áreas de Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos para atuarem em Unidades Escolares e em setores da educação;



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Coordenadoria de Educação



- b) que seja encaminhado a este *Parquet*, no prazo de 30 (trinta) dias, um plano de ação governamental que demonstre um planejamento das medidas que serão adotadas pela atual gestão para a realização de concurso público acima referido;
- c) Que na realização de próximos Processos Seletivos e Concursos Públicos seja assegurado o amplo acesso, através de inscrições por procurador e em site específico;
- d) Que na realização de próximos Processos Seletivos haja inclusão no edital de cláusula que informe que parentes de membros não podem participar de Comissão Examinadora.

Em resposta aquela Recomendação, a Prefeitura Municipal de Parintins, através do Ofício de nº 154/2017-PGMP, informou apenas que *já encaminhou os documentos e informações relativas aos Ofícios nº 301/2017-MPC-EFC e nº 175/2017-MPC-EFC referentes ao Processo Seletivo Simplificado (edital de nº 001/2017-PSS-SEMED)*, tendo encaminhado, na mesma oportunidade, documentos que já constavam aos autos.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Parintins não demonstrou se irá realizar concurso público, evitando-se a prorrogação de contratação temporária, não encaminhou uma ação governamental para essa realização, bem como não atendeu aos itens *c* e *d* da Recomendação nº 044/2014-MPC –EFC.

Como se sabe, a Constituição da República estabeleceu como regra a nortear a investidura em cargos e empregos públicos a prévia aprovação em concurso público, ressalvando as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, inciso II, da CRFB).

De acordo com o regramento estampado no texto constitucional, o concurso público deverá ser de provas ou de provas e títulos, deverá observar a natureza e a complexidade do cargo ou emprego a ser preenchido e terá um prazo de validade de até dois anos, o qual poderá ser prorrogado uma vez por igual período.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Coordenadoria de Educação



Paralelamente, o inciso IX do art. 37 da Carta Magna outorgou ao legislador ordinário a possibilidade de estabelecer casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A fim de emprestar concretude ao permissivo constitucional, foi editada a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que, ao dispor sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estabeleceu que o recrutamento do pessoal seria feito mediante processo seletivo simplificado, dispensando a realização de concurso público.

Vejamos o que diz a Lei 8.745/93:

**Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante *processo seletivo simplificado* sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.**

**§1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.**

Dessa forma, a regra é sempre a realização de concurso público, sendo as contratações temporárias exceção.

A Recomendação encaminhada por este *Parquet* visa justamente evitar que a Prefeitura Municipal de Parintins torne rotineira a contratação temporária em casos em que é plenamente possível a realização de concurso público, que assegure o amplo acesso, através de inscrições por procurador e em site específico, incluindo no edital de cláusula que informe que parentes de membros não podem participar de Comissão Examinadora.

Com o não atendimento da Recomendação acima pela Prefeitura Municipal de Parintins não se pode afirmar se a regra constitucional do concurso público será atendida.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Coordenadoria de Educação



Frente ao exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência:

1. **APLICAR** a multa prevista no artigo 54, II, da Lei Estadual 2423/96, ao Sr. **Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins**, em virtude da realização do Processo Seletivo Simplificado de nº 001/2017-SEMED, dispensando a regra do concurso público;

2. **DETERMINAR** ao Sr. **Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins** o atendimento do teor da Recomendação de nº 044/2017-MPC-EFC:

- a) que seja realizado um concurso público para a contratação de professores na atual gestão, tendo em vista a real necessidade nas áreas de Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos para atuarem em Unidades Escolares e em setores da educação no Município de Parintins;
- b) que seja encaminhado a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, um plano de ação governamental que demonstre um planejamento das medidas que serão adotadas pela atual gestão para a realização de concurso público acima referido;
- c) Que na realização de próximos Processos Seletivos e Concursos Públicos seja assegurado o amplo acesso, através de inscrições por procurador e em site específico;
- d) Que na realização de próximos Processos Seletivos haja inclusão no edital de cláusula que informe que parentes de membros não podem participar de Comissão Examinadora.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Educação*



3. **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público acerca dos encaminhamentos e resultados alcançados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus (AM), 12 de junho de 2017.

  
**EVELYN FREIRE DE CARVALHO**

Procuradora de Contas